



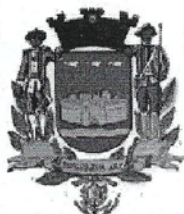
Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 005 DE 10 DE MAIO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Portaria SME nº 005
de 10 de maio de 2017

Designa os membros da Equipe Técnica
de Gestão do Plano de Carreira do Magistério
Público Municipal

Elisabeth Regina Arneiro da Silva Sampaio, Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, no desempenho de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar e acompanhar sua operacionalização, composta pelos seguintes membros:

I – Humberto Renato Alckmin de Abreu

RG 066.886.368-40

PEB I – Educação Infantil

II – Ana Maria Pelucio de Andrade Almada

RG 16.896.028-x

Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação

III – Tatiana Carneiro Rehm Campos

RG 29.313.089-9

PEB I – Educação Infantil

Art. 2º – A função de membro da Equipe Técnica ora constituída é considerada relevante serviço prestado à coletividade, sem remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 10 de maio de 2017.

Elisabeth Regina Arneiro da Silva Sampaio
Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CODESG

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

Processo Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: aquisição de materiais para a obra de pavimentação em ruas do município – bairro Vila Bela.

Data da sessão: 02/06/2017 às 9 horas

Local da sessão: Av. Prof. João Rodrigues Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível no site: www.codesg.net.br

Processo Pregão Presencial nº 004/2017 – Objeto: locação de caminhão e máquinas para diversas obras.

Data da sessão: 02/06/2017 às 14 horas

Local da sessão: Av. Prof. João Rodrigues Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

Edital disponível no site: www.codesg.net.br

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (0**12) 31232510 E-Mail: codesg@uol.com.br
CEP 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

11/05/2017
10:23:46
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

Abril de 2017

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RESULTADO AUMENTATIVO / RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	PREVISÃO		RECEITA		RECEBIDO	
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A maior

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

01 - TESOURO

1 611000.001 DUODÉCIMO RECEBIDO

11.718.000,00 11.718.000,00 976.500,00 3.906.000,00 7.812.000,00

RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

01 - TESOURO

20 712800.001 SPANI - Produtos Alimentícios
38 712800.005 HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE
41 712800.007 Convênio de Vale Alimentação
24 717200.001 IRRF - Pessoa Jurídica
19 722110.001 INSS - Vencimentos e Variáveis
25 722120.001 INSS - Pessoa Jurídica
27 722200.001 Pensão Alimentícia
18 722310.001 IRRF - Vencimentos e Variáveis
26 722420.001 ISS - Prestadores de Serviços
28 722510.001 UNIMED - Plano Médico
33 722520.001 Contribuição Sindical
29 722540.001 CEF - Empréstimos de Consignação em Folha
45 722540.003 SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO
31 722599.001 Contas Diversas - Descontos em Folha
32 724530.001 Rendimentos de Aplicações Financeiras
44 724530.002 Vale Alimentação

547,18 3.010,49
1.029,39 3.912,04
4.596,09
374,41 879,48
32.128,39 126.253,83
705,66 2.116,98
7.477,32 28.986,02
67.078,08 266.010,82
4,06 536,12
14.596,85 58.005,67
6.812,39
38.520,19 141.827,10
3.457,36 6.258,24
4.161,52 4.228,48
1.040,14 2.100,64
2.281,75 4.570,64
173.392,30 659.886,23
173.392,30 659.886,23

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

11.718.000,00

1.149.892,30

11.718.000,00

4.565.886,23

SIAP - Módulo Controle de Execução Orçamentária: 25

Página: 1



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

11/05/2017
10:23:46
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



BALANCETE ANALÍTICO

Abril de 2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS													
ORÇADO				EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		SALDO		À PAGAR	
Fixado		Alterações		No período	Acumulado	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Dotação	Liquidado	Não liquid.	
0201 - SECRETARIA DA CÂMARA													
020101 - SECRETARIA DA CÂMARA													
01.031.0001.1072 - Projetos de apoio ao programa processo legislativo													
01 - TESOURO													
1	4.4.90.51.00							685,00			20.000,00		
2	4.4.90.52.00										293.625,00		3.400,00
01.031.0001.2257 - Atividades de apoio ao programa processo legislativo													
01 - TESOURO													
3	3.1.90.01.00			109.310,74	484.566,00	109.310,74	484.566,00						
4	3.1.90.03.00			32.077,96	142.199,15	32.077,96	142.199,15						
5	3.1.90.05.00												
6	3.1.90.11.00			425.519,34	1.824.545,96	425.519,34	1.824.545,96						
7	3.1.90.13.00			1.828.971,55	1.250.000,00	98.252,17	398.197,20	109.556,71	310.021,89				
8	3.1.90.16.00			1.156,55	3.700,05	1.156,55	3.700,05						
9	3.1.90.91.00												
10	3.3.90.08.00												
11	3.3.90.14.00			575,00	2.275,00	575,00	2.275,00						
12	3.3.90.30.00			305,90	76.031,65	7.944,11	32.690,27	7.944,11	32.690,27				
13	3.3.90.36.00			10.346,81	30.908,41	10.346,81	30.908,41						
14	3.3.90.39.00			273.095,30	1.494.265,56	192.819,01	565.078,27	201.047,39	584.596,28				
				853.072,60	5.319.292,37	878.686,69	3.491.560,90	893.794,02	3.398.478,01				
				853.072,60	5.319.292,37	878.686,69	3.491.560,90	893.794,02	3.398.478,01				
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS													
				853.072,60	5.319.292,37	878.686,69	3.491.560,90	893.794,02	3.398.478,01	6.398.707,63	93.082,89	1.827.731,47	
SISAP - Módulo Controle de Execução Orçamentária: 25													
Página: 2													

SIAP - Módulo Controle de Execução Orçamentária: 28

Página: 2



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

11/05/2017
10:23:46
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



BALANCETE ANALÍTICO

Abril de 2017

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - RESULTADO DIMINUTIVO - DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO		DESPESA		CONCEDIDO	
		Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A maior
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS							
01 - TESOURO							
2	623000.001	DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO					
		11.718.000,00		11.718.000,00			11.718.000,00
		11.718.000,00		11.718.000,00	0,00	0,00	
		11.718.000,00		11.718.000,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
01 - TESOURO							
20	712800.001	SPANI - Produtos Alimentícios			547,18	3.010,49	
36	712800.005	HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE			1.029,39	3.912,04	
41	712800.007	Convênio de Vale Alimentação				4.805,91	
24	717200.001	IRRF - Pessoa Jurídica			374,41	879,48	
19	722110.001	INSS - Vencimentos e Vantagens			32.407,40	94.203,08	
25	722120.001	INSS - Pessoa Jurídica			706,66	2.116,98	
27	722200.001	Pensão Alimentícia			7.477,32	28.966,02	
18	722310.001	IRRF - Vencimentos e Vantagens			135.063,79	266.010,82	
26	722420.001	ISS - Prestadores de Serviços			4,06	536,12	
33	722520.001	UNIMED - Plano Médico			14.586,95	58.005,67	
28	722510.001	Contribuição Sindical			6.812,39	6.812,39	
29	722540.001	CEF - Empréstimos de Consignação em Folha			38.520,19	141.627,10	
45	722540.003	SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO			3.457,36	6.258,24	
31	722599.001	Contas Diversas - Descontos em Folha			4.172,70	4.228,48	
44	724530.002	Vale Alimentação			2.281,75	4.560,82	
				0,00	247.440,45	625.733,64	
00 - RESTOS A PAGAR							

SIAP - Módulo Controle de Execução Orçamentária. Página: 3



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

11/05/2017
10:23:46
Exercício de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



BALANCETE ANALÍTICO
Abril de 2017

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RESULTADO DIMINUTIVO / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

43 721.200.001 RESTOS A PAGAR PROCESSADO - 2016	PREVISÃO		DESPESA		CONCEDIDO	
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A maior A menor
	0,00		0,00	0,00	8.912,08	
	0,00		0,00	247.440,45	8.912,08	
					634.645,72	

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

SIAP - Módulo Controle de Execução Orçamentária: 25

11.718.000,00

247.440,45

634.645,72

Página: 4



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO

Abril de 2017

11/05/2017
10:23:46
Exercício de 2017

RECEITA				DEPESA			
ORÇAMENTÁRIA	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO	ORÇAMENTÁRIA	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO
TRANSFERÊNCIAS	2.929.500,00	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS	2.504.683,99	893.794,02	3.398.478,01
RESULT. AUMENTATIVO	0,00	0,00	0,00	RESULT. DIMINUTIVO	0,00	0,00	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	486.492,93	173.392,30	659.885,23	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	387.205,27	247.440,45	634.645,72
TOTAL DAS RECEITAS	3.415.992,93	1.149.892,30	4.565.885,23	TOTAL DAS DESPESAS	2.891.889,26	1.141.234,47	4.033.123,73
TESOURARIA				TESOURARIA			
BANCO				BANCO			
COMUM				COMUM			
APLICAÇÃO				APLICAÇÃO			
DISPONIBILIDADES				DISPONIBILIDADES			
8.912,08				541.673,58			
4.574.797,31				541.673,58			
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			
30 de abril de 2017				4.574.797,31			

[Assinatura]
Luis Antonio M. Cavalheiro
DIRETOR FINANCEIRO/CONTADOR
CRC: 1SP189054

[Assinatura]
Marcelo Caetano Valladares Coutinho
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 28565516-X

[Assinatura]
Marcelo Augusto de Assis
1º SECRETÁRIO
RG: 27078891-8



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CODESG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, e cujos nomes constam da Portaria nº 23 de 2017, para comparecer ao Departamento Pessoal desta Companhia, à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670, bairro Beira Rio, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequência chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Os candidatos convocados deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos:

- a) Carteira Profissional – CTPS
- b) Carteira de Identidade
- c) CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
- d) Comprovante de escolaridade (no mínimo a conclusão de ensino fundamental)
- e) Certidão de Nascimento ou casamento
- f) Certidão de Nascimento dos dependentes legais
- g) Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 6 anos
- h) Declaração escolar para filhos menores de 14 anos;
- i) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- j) Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- k) Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser Cadastrado)
- l) Comprovante de endereço atualizado;
- m) 01 fotografia 3 x 4 recente.
- n) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.

NOME

FUNÇÃO

36º	ANTONIO BIBANO DIAS DE ALMEIDA	COLETOR DE LIXO
37º	LUIS CLAUDIO MARIA	COLETOR DE LIXO

Guaratinguetá, 19 de maio de 2017

EDSON RUBENS SALLA
Diretor inanceiro

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (012) 3123-2510 E-Mail: codesg@uol.com.br**
Cep 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Aviso de Abertura de Licitação

Processo: Tomada de Preços nº 02/17. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção dos equipamentos de iluminação pública ornamental do município.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 08.06.2017, às 16h.

Aviso de Abertura de Licitação

Processo: Pregão Presencial nº 64/17. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de alimentação dos atletas, professores e coordenadores para eventos esportivos.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 14.06.2017, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação

Processo: Pregão Presencial nº 65/17. Objeto: Aquisição de camisetas.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 14.06.2017, às 14h.

Aviso de Abertura de Licitação

Processo: Pregão Presencial nº 66/17. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de parte metálica da prótese parcial removível.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 16.06.2017, às 09h.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 045/17 - REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 045/17 – Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte para locação de km para atendimento de viagens dos campeonatos e competições previstos em calendário anual de 2017.

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	2000	KM	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TRANSPORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Descrição completa: Contratação de empresa de transporte para locação de ônibus para viagens municipais e intermunicipais, perfazendo um total de 2.000 km. Observações: 1) Os ônibus deverão ter no mínimo 44 lugares e devem ser equipados com banheiro, ar condicionado e água e possuírem no máximo 5 anos de uso. 2) O veículo deverá ser mantido, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene. 3) O veículo contratado deverá permanecer à disposição da delegação todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta à origem. 4) Em casos de eventos que durem mais de 01 (um) dia, os veículos solicitados deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia que haja rodagem. 5) Os itinerários e horários pré determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante. 6) Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço (OS) emitido pela Secretaria de Esportes até 7 dias antes da prestação de serviços. 7) A empresa será responsável: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis vigentes. b) Disponibilizar os veículos nos horários e locais determinados mediante ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Esportes. c) Arcar com as despesas relativas à combustíveis, lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas. d) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. e) Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emergência, saindo da garagem para reposição em no máximo 20 minutos. f) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade. g) O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 30 minutos de antecedência. UN: km	11,10	22.200,00
2	10000	KM	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TRANSPORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Descrição completa: Contratação de empresa de transporte para locação de micro-ônibus para viagens municipais e intermunicipais, perfazendo um total de 10.000 km. Observações: 1) Os micro-ônibus deverão ter no mínimo 26 lugares e devem ser equipados com ar condicionado e água e possuírem no máximo 5 anos de uso.	7,50	75.000,00



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 045/17 - REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

		2) O veículo deverá ser mantido, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene. 3) O veículo contratado deverá permanecer à disposição da delegação todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta à origem. 4) Em casos de eventos que durem mais de 01 (um) dia, os veículos solicitados deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia que haja rodagem. 5) Os itinerários e horários pré determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante. 6) Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço (OS) emitido pela Secretaria de Esportes até 7 dias antes da prestação de serviços. 7) A empresa será responsável: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis vigentes. b) Disponibilizar os veículos nos horários e locais determinados mediante ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Esportes. c) Arcar com as despesas relativas à combustíveis, lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas. d) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. e) Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emergência, saindo da garagem para reposição em no máximo 20 minutos. f) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade. g) O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 30 minutos de antecedência. UN: km		
3	13000	KM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TRANSPORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Descrição completa: Contratação de empresa de transporte para locação de VANS para viagens municipais e intermunicipais, perfazendo um total de 13.000 km. Observações: 1) As Vans deverão ter no mínimo 19 lugares e devem ser equipados com ar condicionado e possuírem no máximo 5 anos de uso. 2) O veículo deverá ser mantido, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene. 3) O veículo contratado deverá permanecer à disposição da delegação todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta à origem. 4) Em casos de eventos que durem mais de 01 (um) dia, os veículos solicitados deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia que haja rodagem. 5) Os itinerários e horários pré determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante. 6) Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço (OS) emitido pela Secretaria de Esportes até 7 dias antes da prestação de serviços. 7) A empresa será responsável: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis vigentes.	5,30	68.900,00



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 045/17 - REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

		b) Disponibilizar os veículos nos horários e locais determinados mediante ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Esportes. c) Arcar com as despesas relativas à combustíveis, lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas. d) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. e) Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emregência, saindo da garagem para reposição em no máximo 20 minutos. f) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade. g) O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 30 minutos de antecedência. UN: km		
--	--	---	--	--

EMPRESA VENCEDORA:

– ÁRIES TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP – R\$ 166.100,00.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 2017

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95
Estância Turística de Guaratinguetá/SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS -, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.922, de 27 de novembro de 1995, em reunião extraordinária realizada no dia 17/05/2017 e,

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social Municipal de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – manifesta-se favoravelmente ao pedido de ressarcimento formulado pela APAE de Guaratinguetá no processo nº 001/2017, conforme despacho do Secretário Municipal de Assistência Social de 15 de maio de 2017, bem como manifesta-se favoravelmente ao ressarcimento a todas as entidades socioassistenciais relacionadas em referido despacho, em consonância à resolução CMAS nº 11 de 2016.

Art. 2º. - O Ressarcimento mencionado no artigo primeiro é referente aos recursos previstos para o período iniciado em janeiro do corrente ano, às entidades socioassistenciais, pelos serviços prestados aos usuários sem interrupção e em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social para 2017.

Art. 3º. - Esta resolução terá efeito retroativo de vigência conforme data de reunião realizada em 17/5/2017, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 18 de maio de 2017.

Dr. Roberto Viriato Rodrigues Nunes
Presidente do CMAS

Rua Gama Rodrigues, 410 – Fone: (12) 3122.2818 – CEP: 12500-260 – Estância Turística de Guaratinguetá-SP



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO CULTURAL, TURÍSTICO E RELIGIOSO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ E, A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS
DO CAMINHO DA FÉ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob nº 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Jacques Felix, nº 02, Bairro do São Gonçalo, na cidade de Guaratinguetá, CEP 12.500-180, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Marcus Augustin Soliva, com CPF sob nº 019.239.808/31 e RG nº 10.445.305-9 e, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Rosalvo Andrade Dias, nº 290 A, centro, Águas da Prata, SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.630.044/0001-19, doravante denominada **CONVENIADA**, representada por seu diretor presidente, o sr. Almiro José Grings, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 5.759.879 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 320.690.148-00, **RESOLVEM**, com fulcro nas disposições do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal e, Lei Municipal nº 4.703, de 23 de março de 2017, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Convênio possui o objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua entre ambas as partes conveniadas, para auxiliar na manutenção da *Trilha de Peregrinação Turístico-Religiosa*, na circunscrição do Município de Guaratinguetá, conhecida nacionalmente como *Caminho da Fé*, na qual este Município está inscrito, com a finalidade de aperfeiçoamento, melhoria e expansão da Trilha, proporcionando aos seus participantes, uma estrutura razoável e adequada para a prática da peregrinação religiosa e cultural, em contato com a natureza, respeitando-a e conservando-a, promovendo a saúde física e espiritual de todos os que por ela trafegam.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Pretende-se atingir os objetivos deste Convênio, através da execução de ações constantes no Plano de Aplicação dos Recursos, apresentado pela CONVENIADA, que passa a ser parte integrante deste instrumento contratual.

3 - Os materiais, equipamentos e acessórios, bem como a prestação de serviços necessários à execução do objeto deste Convênio, devidamente previstos, especificados e orçados, ficarão a cargo e responsabilidade exclusiva da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 8 (oito) meses, a partir da sua assinatura.

2 - O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e, nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1 - O valor do presente Convênio será de R\$ 6.420,48 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e, quarenta e oito centavos), que deverá ser efetuado através do pagamento de 8 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 802,56 (oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), fixas, depositadas diretamente na conta corrente nº 5068-7, da agência nº 6955-8, do Banco do Brasil S/A, na cidade de Águas da Prata - SP, correspondente aos meses de maio a dezembro de 2017.

2 - Este instrumento não será reajustado, mas poderá, se necessário e de acordo com os parâmetros legais, ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da conveniada e a retribuição da Administração Pública contratante, para a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Constituem obrigações da CONVENIADA:

I - Aplicar os recursos recebidos deste Convênio, conforme o Plano de Aplicações dos Recursos, que é parte integrante deste instrumento, vinculando-o em todos os seus termos.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Estabelecer Convênio com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse do Caminho da Fé.

III - Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais e/ou federais relacionadas com o Caminho da Fé, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares.

IV - Elaborar e desenvolver, periodicamente, campanhas de publicidade para dar uma imagem adequada perante as comunidades por onde se passa o Caminho da Fé, divulgando-o no país e no exterior.

V - Diligenciar para que os peregrinos do Caminho da Fé tenham uma hospedagem adequada.

VI - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da formalização do Convênio.

§ 1º São vedadas a assunção de despesas fora da data de vigência desde Convênio, compreendendo a data de emissão do documento fiscal, ou, o mês de competência quando se referir a despesas com funcionários e/ou seus encargos.

§ 2º Fica expressamente vedada a assunção e a realização de despesas com taxas bancárias, multas, encargos, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos ora pactuados.

§ 3º Os empregados e prepostos da CONVENIADA, envolvidos na execução dos serviços objetos deste convênio, não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

§ 4º Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8666/93 e, suas alterações.

2 - Constituem obrigações da CONVENIENTE:

I - Efetuar a publicação do extrato deste Convênio, assim como dos extratos dos aditamentos, se houver.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Efetuar o pagamento conforme o pactuado.
- III - Colocar à disposição da CONVENIADA, informações necessárias ao cumprimento deste Convênio em prol do desenvolvimento do Caminho da Fé.
- IV - Coordenar, supervisionar e, fiscalizar a execução deste Convênio.
- V - Notificar a CONVENIADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços decorrentes deste Termo.
- VI - Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços prestados, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. A CONVENIENTE poderá solicitar da CONVENIADA mediante requerimento justificado, a utilização de equipamentos e técnicas atualizados, condizentes com o tipo de serviço a ser prestado, bem como profissionais qualificados e competentes, desde que considerados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02.11- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
23.695.0610.2440.3390.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONVENIENTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento, nos termos e na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Convênio ensejará a aplicação as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

II - Por inadimplemento.

III - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do Convênio.

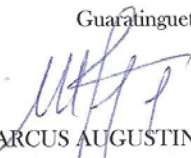
Parágrafo único. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o Convênio, nos casos especificados no artigo 79, da Lei 8.666/93.

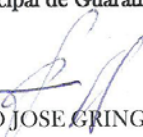
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Guaratinguetá, 1º de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal de Guaratinguetá


ALMIRO JOSE GRINGS
Presidente da Diretoria Executiva

Testemunha - 1 -

Testemunha - 2 -



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

DECRETO Nº 8.223 DE 12 DE MAIO DE 2017



**DECRETO Nº 8.223, de
12 de maio de 2017**

Dispõe sobre Permissão de Uso Onerosa do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para a Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

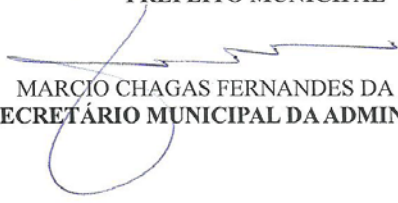
DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a permitir o uso remunerado do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para a ACADEMIA DESPORTIVA MANTHIQUEIRA FUTEBOL LTDA., regularmente inscrita no CNPJ sob nº 07.540.499/0001-79, com endereço na Rua Caramuru, nº 312, Bairro do Pedregulho, Guaratinguetá, para a realização de partidas de futebol relativas aos campeonatos amadores e profissionais, no período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme Termo de Permissão de Uso que instrui o Processo Administrativo nº 78996-2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.

Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

DECRETO Nº 8.224 DE 14 DE MAIO DE 2017



DECRETO Nº 8.224, de
16 de maio de 2017.

Delega atribuições ao Assessor
Especial de Planejamento Estratégico
do Gabinete do Prefeito Municipal.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "i", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, com fundamento na Lei Municipal nº 3.780, de 13 de abril de 2005:

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas ao Assessor Especial de Planejamento Estratégico do Gabinete do Prefeito Municipal, as seguintes atribuições:

I – Autorizar aquisições de materiais e de serviços, objetos de requisições dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, até o limite de aquisição direta.

II – Ordenador de despesa via sistema de informática de compras/materiais e autorização eletrônica bancária.

III – Assinatura de cheques até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inclusive.

IV – Assinatura de autorização de pagamento digital até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inclusive.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.

Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

DECRETO Nº 8.225 DE 16 DE MAIO DE 2017



DECRETO Nº. 8.225, de 16 de maio de 2017.

Altera o art. 14 e, seus incisos, do Decreto nº 7.263, de 13 de novembro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.854, de 21 de maio de 2014.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º O art. 14 e, seus incisos, do Decreto nº. 7.263, de 13 de novembro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.854, de 21 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Ficam assim definidos, os preços públicos para a utilização do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", para a realização das seguintes atividades:

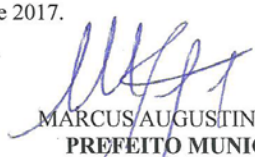
I – Eventos sociais, refeições de grau ou eventos análogos, no período máximo das 18 às 04 horas, serão cobrados o valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP por dia.

II – Shows artísticos, compreendendo apresentações musicais e/ou bailes de carnaval, estudantil ou formaturas, no período máximo das 18 às 04 horas, serão cobrados o valor correspondente a 400 (quatrocentos) UFESP por dia.

III – Feirões relativos ao comércio de móveis ou imóveis, no período, máximo de 08 às 00 horas, será cobrado o valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP, por dia".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente, o Decreto nº 7.854, de 21 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.

Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

DECRETO Nº 8.226 DE 16 DE MAIO DE 2017



**DECRETO Nº 8.226, de
16 de maio de 2017**

Declara ÁREA TURÍSTICA a Praça
Santa Rita para a realização da
FESTA DE SANTA RITA.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, no período de 19 a 28 de maio de 2017, a Praça Santa Rita, em virtude das festividades da FESTA DE SANTA RITA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI
Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Adequa o Estatuto Social da
Companhia de Desenvolvimento
de Guaratinguetá - CODESG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, instituída com fundamento na Lei Municipal nº 1.466, de 27 de junho de 1977, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2009, trata-se de uma empresa pública municipal, sediada à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, nº 670, bairro “Beira Rio”, em Guaratinguetá/SP, CEP nº 12.570.010, inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71 e com Inscrição Estadual nº 332.160.177.111, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com o patrimônio próprio e autonomia administrativa, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo como uma Sociedade Anônima Fechada sob o NIRE (Número de Inscrição de Registro de Empresas) 3530047931-9 e reger-se-á pelas legislações aplicáveis e por este Estatuto.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º A CODESG tem sede à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, nº 670, bairro “Beira Rio”, em Guaratinguetá/SP, CEP nº 12.570.010 e foro na Comarca de Guaratinguetá – SP.

Art. 3º O prazo de duração da CODESG é indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º Objeto social:

I Executar programas e obras de desenvolvimento do município de Guaratinguetá, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, dentre outros atinentes à Administração Pública, bem como a planos e projetos desenvolvidos e aprovados pelo Executivo Municipal, compreendendo:



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 02

- a) Incumbir-se da execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como: os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;
- b) Cuidar da manutenção das escolas, postos de saúde etc.;
- c) Manutenção de velórios e cemitérios;
- d) Locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, entre outros;
- e) Serviços de tapa buracos em geral;
- f) Promover a execução dos serviços e limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operar sistemas que visem à adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;
- g) Coleta e transbordo do lixo;
- h) Administração da Estação Rodoviária;
- i) Implantar, operar e explorar as estações terminais de uso público de passageiros;
- j) Fornecimento de mão de obra especializada de topografia;
- k) Administrar a Usina de Asfalto;
- l) Organizar e explorar sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades e/ou às atividades da Administração Municipal;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 03

m) Fabricação de produtos básicos de artefatos de cimento de qualquer natureza (blocos de concreto, tampas de boca de lobo, guias pré-fabricadas tipo “boca de lobo”, guias e sarjetas moldadas *in loco* extrusada, etc.), para a utilização própria em obras municipais;

n) Obras de Infraestrutura, Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação (asfalto, piso intertravado, bloquetes e revestimento anti-poeira);

o) Instalação de telas e alambrados de arame;

p) Serviços gerais de carpintaria, marcenaria, serralheria, e assemelhados;

q) Explorar, diretamente, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;

r) Cuidar do planejamento e da implantação de parques industriais e/ou tecnológicos isolados ou integrados a núcleos residenciais; adquirir terrenos e promover loteamentos para comercialização de lotes, destinados à expansão industrial e tecnológica, objetivando o desenvolvimento urbano e industrial do município, em consonância com os planos e normas do Executivo Municipal;

s) Promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento socioeconômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal;

t) Estudar os problemas de habitação de natureza popular, bem como planejar e executar suas soluções em coordenação com a Prefeitura e outros órgãos públicos; adquirir terrenos e promover loteamentos para fins residenciais, bem como comercializar lotes destinados à construção; operar e executar os serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município, agindo inclusive como entidade integrante do Sistema financeiro de Habitação;

u) Incumbir-se da execução das obras de construção civil, notadamente relacionadas a Conjuntos Habitacionais no município, podendo comercializá-los através de financiamento próprio ou de agentes financeiros;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 04

v) Trabalho de triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, conforme Legislação Federal específica.

x) Leitura de hidrômetros.

§ 1º Para a consecução dos seus fins, a companhia poderá:

I – Mediante aprovação da assembleia geral, alienar, adquirir ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos;

II – Realizar operações financeiras de quaisquer espécies e promover importações ou exportações, celebrar convênios, firmar contratos, agir por delegação do Poder Público na execução de serviços de sua competência.

§ 2º A CODESG poderá participar acionariamente ou celebrar convênios com empresas de controle acionário municipal que tenham por objetivo atividades complementares ou correlatas às suas.

§ 3º O Poder Executivo poderá assegurar à sociedade, a realização das providências julgadas necessárias ou convenientes em decorrência dos estudos, projetos e planejamentos por ela efetuados, notadamente no que se refere à eventual desapropriação de imóveis indispensáveis à realização de seus objetivos, cometendo-lhe, inclusive, por Decreto, a tarefa de promover tais desapropriações em nome e por conta da municipalidade.

§ 4º Os bens havidos por desapropriação, promovido pela CODESG, e pagos pela Fazenda Municipal, serão incorporados ao patrimônio do Município.

§ 5º Os planos de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, dependerá de aprovação prévia do Executivo.

§ 6º A CODESG prestará quaisquer das atividades acima descritas, exclusivamente ao Município de Guaratinguetá (administração direta) e/ou a entidades ligadas a sua administração pública indireta;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 05

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social subscrito é de R\$11.287.446,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) constituído de 11.287.446 ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 (um real) cada e assim dividido entre dois únicos sócios:

I - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá integralizou em moeda corrente R\$11.174.572,00 (Onze milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais), valor este correspondente a 99% (noventa e nove por cento), ou seja, 11.174.572 (Onze milhões, cento e setenta e quatro mil e quinhentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas.

II - A Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG integralizou em moeda corrente R\$112.874,00 (Cento e doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), valor este correspondente a 1% (um por cento), ou seja, 112.874 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas.

§ 1º A Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG se subroga, plenamente, nos direitos e obrigações relativos aos imóveis que lhe tenham sido transferidos pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 6º O capital social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG poderá ser alterado mediante:

I - A participação da administração pública municipal, em qualquer hipótese, manter o mínimo de cinquenta e um por cento do capital social, com direito a voto, garantida a manutenção dessa situação em todas as emissões de Ações;

II - Incorporação de lucros, reservas e recursos que o Município destinar para esse fim.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 06

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos financeiros da CODESG:

- I - Os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de serviço;
- II - As dotações consignadas no Orçamento do Município;
- III - Os créditos abertos em seu favor;
- IV - Os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens e direitos;
- V - A renda de bens patrimoniais;
- VI - Os recursos de operações de crédito, assim entendidos os decorrentes de empréstimos e financiamentos obtidos;
- VII - As doações que lhe forem feitas;
- VIII - Receitas operacionais; e
- IX - Outras modalidades de receita.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Estrutura da CODESG compreenderá, no mínimo:

- I - Órgão de deliberação superior: Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 07

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A administração da CODESG competirá somente à Diretoria Executiva, com atribuições executivas, deliberativas e normativas.

Art. 10 A Diretoria Executiva da CODESG é composta de 04 (quatro) membros assim designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.

§ 1º Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por pessoas portadoras de diploma universitário, com vivência profissional no mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Acompanhada de respectivo *Curriculum Vitae*, com o nome do candidato ao cargo de Presidente da CODESG, antes de ser nomeado pelo Prefeito será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º Nomeado, o Diretor Presidente indicará ao Prefeito dentro de 30 (trinta) dias, os demais membros da Diretoria Executiva para nomeação.

§ 4º Os Diretores poderão acumular cargos de Diretoria Executiva e/ou assessoria, sempre sem acumular remuneração.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício da direção.

§ 6º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 7º O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, por um dos membros da Diretoria Executiva por ele designado.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 08

§ 8º Vago o cargo de Diretor Presidente, responderá pela CODESG, o Diretor Substituto, nomeado livremente pelo Prefeito, para o período necessário a aprovação pela Câmara Municipal, do nome do candidato ao cargo de Diretor Presidente, cuja indicação será dentro de trinta dias da vacância.

Art. 11 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 03 (três) anos, ou até o final do mandato do prefeito municipal, se inferior a três anos, permitido a reeleição, sendo demissíveis *ad nutum* pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de reeleição do Prefeito Municipal, os mandatos dos membros referidos no *caput* serão prorrogados automaticamente.

Art. 12 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, observados os seguintes critérios:

§ 1º A remuneração do Diretor Presidente será o equivalente aquilo percebe os Secretário Municipais.

§ 2º A remuneração dos demais Diretores Executivos será o equivalente a até 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente perante a sociedade e, os terceiros prejudicados, por dolo no desempenho de suas funções.

Art. 14 Não poderão participar da Diretoria Executiva, além dos impedidos por lei:

I – Os que detenham controle ou participação no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a CODESG ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido; os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 09

II – Os que foram condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que tiverem sido condenados a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – Os declarados inabilitados para os cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - Os declarados falidos ou insolventes;

V - Os que detiveram o controle ou participação na administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou da nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - Os que sejam sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim até o terceiro grau, de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – Os que ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes no mercado em especial em conselhos consultivos, de administração fiscal, e;

VIII - Os que tiveram interesse conflitante com a CODESG.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos da administração é vedado intervir em operação que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedade de que detenham o controle ou participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social.

§ 2º A vedação a que se refere o § 1º também se aplica quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior a investida na CODESG.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 10

SUBSEÇÃO I

DAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 À Diretoria Executiva, caberá a gestão administrativa da CODESG, e especificamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas em vigor e;

II - Autorizar a oneração dos bens móveis e imóveis das CODESG.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, pelo período de quatro meses, contados do término de sua gestão, de:

a) Exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CODESG;

b) Assumir cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com qual tenham mantido relacionamento oficial direto, nos seis meses anteriores ao término da gestão;

c) - Patrocinar direta ou indiretamente interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão e/ou entidade da administração pública municipal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão.

§ 2º Incluem-se no período a que se refere o § 1º. Eventuais períodos de férias anuais remuneradas ou não gozadas.

Art. 16 A Diretoria Executiva se reunirá em sessão ordinária anualmente no mês de Março para aprovação dos Demonstrativos Financeiros da Companhia e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 17 Todos os atos que criem ou modifiquem obrigações para a companhia ou dispensem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando contenham a assinatura de 03 (três) diretores, sendo sempre um deles o Diretor Presidente.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 11

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 Caberá ao Diretor Presidente da CODESG:

I – Representar a CODESG em juízo ou fora dele, inclusive receber as citações iniciais e/ou notificações, bem como constituir procuradores;

II – Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa, dentro e fora do território nacional para a consecução dos objetivos da CODESG;

III - Atribuir responsabilidades específicas aos diretores executivos e supervisionar seu trabalho, especialmente nas atividades para organização técnico-administrativa da CODESG;

IV – Designar o Diretor Executivo que o substituirá durante suas viagens, férias ou impedimento ocasionais por duração máxima de 30 (trinta) dias e substituto eventual de qualquer outro Diretor Executivo nas mesmas condições:

V – Promover a contratação, promoção, licenciamento, transferência, remoção e dispensa de empregados e a aplicação de penalidades disciplinares:

VI - Assinar ou delegar poderes para assinatura de cheques, conveniências, ajustes e controles, especificando esses poderes em procuração;

Art. 19 Os Diretores Executivos deverão elaborar e submeter ao Presidente da CODESG projetos de atos administrativos e normativos cujo exame e aprovação sejam de sua atribuição.

Art. 20 A movimentação bancária e a emissão de cheques, ordens de pagamento, endossos e requisições de talões de cheques, deverão ser assinados em conjunto de 02 (dois) diretores e/ou procuradores com poderes atribuídos em procuração. Os demais documentos de caráter técnico, administrativo e financeiros necessários à administração da empresa poderão ser assinados por um dos diretores.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 12

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de tempo igual ao do Prefeito, isto é, de 04 (anos), sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 1º No caso de reeleição do Prefeito Municipal, os membros citados no *caput* terão o mandato automaticamente prorrogado por igual período.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão portar diploma de curso em nível superior.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em um salário mínimo vigente no país.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões.

§ 6º A perda do cargo não ilide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal, em virtude de suas obrigações.

§ 7º Em caso de vacância no curso do mandato, será eleito novo conselheiro, que completará o mandato do substituído.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, na primeira reunião. O seu Presidente.

§ 9º O Conselho Fiscal deverá se reunir anualmente em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente da CODESG, e registrará suas decisões em ata.

Art. 22 Ao Conselho Fiscal compete:



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.716 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 13

I - Deliberar sobre assuntos de sua atribuição submetidos pela Diretoria Executiva;

II - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, com poderes para examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações.

III - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV - Opinar sobre o relatório anual de administração;

V - Opinar sobre as propostas de alteração do capital social;

VI - Denunciar, por qualquer de seus membros, ao órgão de administração, erros, fraudes ou outras irregularidades de que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis.

VII - Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela CODESG;

VIII - Opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

IX - Assistir as reuniões da Diretoria Executiva quando por eles solicitado;

X - Opinar sobre a destinação do lucro líquido e a construção de reservas de lucros, acompanhada de orçamento de capital, caso cabível.

XI - Exercer demais atribuições referentes ao poder e fiscalização.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração, esclarecimentos ou informações, assim como elaboração de demonstrações financeiras especiais.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 14

CAPITULO VII DO PESSOAL

Art. 23 O regime jurídico do pessoal da CODESG será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 24 A Diretoria Executiva poderá ser ocupada por empregados do quadro de pessoal permanente, observada a legislação em vigor.

Art. 25 As funções gerenciais e técnicas poderão ser exercidas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem como por pessoas cedidas pela administração pública municipal direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 26 O quadro de pessoal e sua respectiva remuneração, criado pela Lei Municipal nº 4.024 de 14 de abril de 2008, poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva, e, após deverá ser depositada a respectiva alteração junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPITULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27 O exercício social da CODESG coincide com o exercício financeiro do Município.

Art. 28 A CODESG levantará Balanços Gerais a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 29 A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo ao Município de Guaratinguetá estabelecer o modo e a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal deverá atuar neste período, fixando-lhes as respectivas remunerações.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732



LEI Nº 4.716, de
16 de maio de 2017

Fls. 15

Art. 30 No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á o patrimônio ao Município de Guaratinguetá.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 31 É vedado à CODESG conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

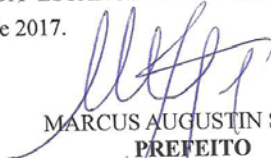
Art. 32 A CODESG proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, bem como zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

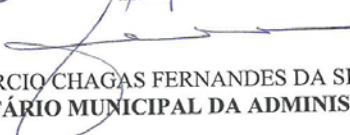
Art. 33 A alteração do presente Estatuto, elaborada nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, depois de aprovado em Assembleia Geral, será inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas no presente Estatuto, após aprovadas em Assembleia Geral, serão averbadas no registro competente.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e, especial, a Lei nº 4.452, de 29 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.717 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.717, de
16 de maio de 2017

Dá denominação de “ILSON ANTONIO SENNE
CAVALCA”, ao próprio que menciona.

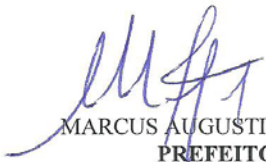
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, “ILSON ANTONIO SENNE CAVALCA” a quadra do Centro de Artes e Esportes Unificados “Doutor José Aguiar Marins”, situada à Rua Noel Lourenço de Lima, no Bairro Parque do Sol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0012/2017, de
autoria dos Vereadores João Pita Canettieri, Pedro Sannini e
Marcelo Coutinho.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

LEI Nº 4.718 DE 16 DE MAIO DE 2017



LEI Nº 4.718, de
16 de maio de 2017

Altera a redação do inciso II, bem como acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.734, de 19 de agosto de 1994, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.734, de 19 de agosto de 1994, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

II – as instalações hospitalares e suas imediações, bem como, e na mesma forma, nas casas de saúde, prontos-socorros e postos de saúde.”

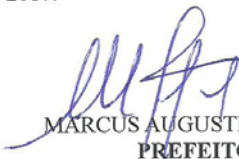
Art. 2º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.734, de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º ...

§ ... Considera-se “imediações”, para efeito desta Lei, um raio de vinte metros de distância das instituições previstas no inciso II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0010/2017, de
autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

PORTARIA Nº 10.779 DE 16 DE MAIO DE 2017



PORTARIA Nº 10.779, de
16 de maio de 2017

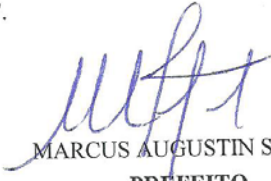
Dispõe sobre nomeação do Engº
**JOÃO BATISTA COELHO DE
OLIVEIRA** para o cargo de
Diretor-Presidente da CODESG.

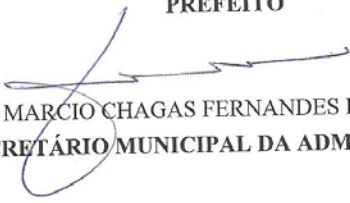
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Lei Municipal nº 4.716 de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Nomear o Engº **JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA** para o cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG., na conformidade da aprovação de seu nome pela Egrégia Câmara Municipal de Guaratinguetá, através do Decreto Legislativo nº 723, de 09 de maio de 2017. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

PORTARIA Nº 10.780 DE 16 DE MAIO DE 2017



PORTARIA Nº 10.780, de
16 de maio de 2017

Convalida a nomeação de Edson
Rubens Salla, Diretor Financeiro
da CODESG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Lei Municipal nº 4.716 de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Tendo em vista a homologação do Engº João Batista Coelho de Oliveira para o cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG., na conformidade da aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de Guaratinguetá, através do Decreto Legislativo nº 723, de 09 de maio de 2017, fica convalidada a nomeação do Senhor **EDSON RUBENS SALLA** para o cargo de Diretor Financeiro, competindo-lhe em função do seu "currículo" e das atribuições que lhe são cometidas, remuneração de acordo com os termos da legislação vigente. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LL.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

PORTARIA Nº 10.781 DE 16 DE MAIO DE 2017



PORTARIA Nº 10.781, de
16 de maio de 2017

Convalida a nomeação de Carlos
Augusto Salmi, Diretor Técnico
da CODESG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Lei Municipal nº 4.716 de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Tendo em vista a homologação do Engº João Batista Coelho de Oliveira para o cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG., na conformidade da aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de Guaratinguetá, através do Decreto Legislativo nº 723, de 09 de maio de 2017, fica convalidada a nomeação do Senhor **CARLOS AUGUSTO SALMI** para o cargo de Diretor Técnico, competindo-lhe em função do seu "currículo" e das atribuições que lhe são cometidas, remuneração de acordo com os termos da legislação vigente. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

PORTARIA Nº 10.782 DE 16 DE MAIO DE 2017



PORTARIA Nº 10.782, de
16 de maio de 2017

Convalida a nomeação de ANA
CRISTINA VIVIANI
GUIMARÃES Diretor
Administrativo da CODESG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Lei Municipal nº 4.716 de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Tendo em vista a homologação do Engº João Batista Coelho de Oliveira para o cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG., na conformidade da aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de Guaratinguetá, através do Decreto Legislativo nº 723, de 09 de maio de 2017, fica convalidada a nomeação da Senhora ANA CRISTINA VIVIANI GUIMARÃES para o cargo de Diretor Administrativo, competindo-lhe em função do seu "currículo" e das atribuições que lhe são cometidas, remuneração de acordo com os termos da legislação vigente. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

PORTARIA Nº 10.783 DE 16 DE MAIO DE 2017



PORTARIA Nº 10.783, de 16 de maio de 2017 Convalida a nomeação de membros do Conselho Fiscal da CODESG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Lei Municipal nº 4.716 de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Convalidar as nomeações conforme referendo da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no Decreto Legislativo nº 724 de 11 de maio de 2017, para compor o Conselho Fiscal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG., os Ilustríssimos Senhores:

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BARBOZA

JONATAS LUCAS SILVESTRE PINTO

RENATA DE MELLO REIS LOBO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 22 de maio de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2732

PORTARIA Nº 10.784 DE 16 DE MAIO DE 2017



PORTARIA nº 10.784, de 16 de maio de 2017 Reconduz a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Reconduzir a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI com os membros abaixo relacionados, revogando-se as disposições em contrário:

Presidente: DOUGLAS RIBEIRO DE AGUIAR FILHO

Membros: SOLANGE PATRÍCIO DE OLIVEIRA
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO

Secretário: CRISTINO PEREIRA DA SILVA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº. LI.
Expediente e Documentação do Gabinete.